



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 227/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que ficam vedadas as alterações de Projeto com aprovação unilateral dos Gestores de Contratos de obras da GOINFRA, seja com ou sem reflexo financeiro, de modo que toda readequação deverá obedecer todos os trâmites e critérios da agência, com a devida manifestação dos setores técnicos envolvidos: diretoria responsável, gerência responsável pela execução e gerência de projetos que se trata a obra.

§ 1º O requerimento de readequação deverá ser preferencialmente demandado pelo gestor do contrato, precedido de manifestação técnica da empresa responsável pela execução dos serviços e pelo Relatório Técnico da readequação elaborado pela empresa Supervisora da Obra, com registro de ART, quando não se tratar de erros ou omissões do projetista.

§ 2º O requerimento de readequação poderá ser demandado pela empresa executora, quando ela constatar a necessidade técnica da readequação, devendo o documento ser inicialmente analisado pelo gestor do contrato, que se manifestará tecnicamente sobre a sua pertinência. Sendo aceita as argumentações da contratada, o Relatório Técnico da readequação deverá ser elaborado pela empresa Supervisora da Obra, com registro de ART, quando não se tratar de erros ou omissões do projetista, sendo vedada a elaboração pela empresa executora.

§ 3º Nos caso em que o contrato de execução da obra não tiver empresa de consultoria contratada para auxílio à fiscalização da GOINFRA, as readequações deverão ser realizadas por equipe técnica da agência, sendo o gestor de contrato ou um servidor da Gerência de Projetos o responsável pelo registro da ART a depender dos motivos que geraram a necessidade de readequação.

§ 4º Após o recebimento do Relatório Técnico de readequação, a Empresa Projetista responsável pela Elaboração do Projeto deverá ser consultada formalmente sobre as mudanças propostas.

§ 5º Todas as alterações de projetos necessárias à obra, deverão ser obrigatoriamente oficializadas pela Diretoria de Obras da GOINFRA.

§ 6º Na hipótese de a empresa Projetista não ser encontrada ou não mais subsistir, a manifestação de que trata o caput deve ser substituída pela Gerência de Projetos e assinada pelo gerente e um segundo engenheiro, ou por comissão de engenheiros, designada pela Presidência.

Art. 2º – Sempre que julgar necessário, a Diretoria de Obras Rodoviárias pode submeter a proposta de readequação formulada pelo Gestor de Contrato a um colegiado composto pelo gerente responsável, pelo gestor de contrato, o gerente de projetos e um engenheiro designado pela Presidência da GOINFRA.

§1º - Havendo consenso entre a projetista e a proposição de readequação formulada, a manifestação deste colegiado será meramente opinativa, retratando tão somente a opinião técnica de seus membros, não eximindo de responsabilidade os gestores diretamente relacionados com a execução da obra.

§2º Na hipótese de haver divergência entre a projetista e a proposição de readequação formulada pelo requerimento do Gestor de Contrato, a convocação do colegiado será obrigatória e sua manifestação será deliberativa, devendo a manifestação conclusiva do conselho ocorrer de forma tempestiva.

§3º Havendo dissenso entre os membros do colegiado, deve-se conferir primazia, sempre que possível, à concepção que melhor resguarde a manutenção do projeto original.

Art. 3º - Toda alteração de projeto, promovida unicamente por ajuste entre o Gestor de Contrato e a empresa executora, sem a devida formalização pelos setores da agência, bem como a execução dos serviços previstos na readequação antes de sua regular formalização, serão sempre consideradas irregulares, independentemente de eventual acerto ou desacerto técnico, cabendo à fiscalização toda e qualquer responsabilidade por débitos assumidos em alterações nestas condições.

§ 1º É dever do Gestor e Fiscal do contrato e excetua-se ao caput, quando a atuação do Gestor de Contrato buscar esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, desde que sejam de pequena magnitude e não resultem em acréscimos financeiros ao contrato.

§ 2º. As alterações firmadas na forma do caput darão ensejo, impreterivelmente, à rescisão do contrato com aplicação de multa em desfavor da empresa e abertura de processo disciplinar em desfavor do servidor.

§ 3º. Em ambos os casos, as sanções ficam condicionadas à observância de procedimento prévio que assegure o devido processo legal e o contraditório.

Art.4º - Caberá ao Gerente de Obras Rodoviárias a atribuição de escolha para a nomeação do Gestor/Fiscal de Contrato, sendo a designação ou portaria com a nomeação emitida pelo titular da Direção ou Presidência desta Agência.

**§1º** A nomeação de Gestores/Fiscais de Contratos seguirão os seguintes critérios:

- a) O servidor deverá ser preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) O servidor deverá possuir competência técnica compatível com as peculiaridades da atividade. Ser habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO;
- c) Passar por processo de treinamento, com emissão de Certificado, visando atualizar o servidor às novas normas técnicas, critérios de medição, padronização de procedimentos e legislações pertinentes, realizado pelo Setor de Capacitação da GOINFRA e atestado pela Gerência de Obras Rodoviárias.
- d) O Gerente de Obras Rodoviárias deverá obedecer aos seguintes critérios para a nomeação de Gestor/Fiscal de Contrato, considerando a equipe habilitada nos critérios anteriores: número máximo de 3 (três) obras de grande vulto em andamento (superior a R\$ 5.000.000,00) por Gestor; e manter o equilíbrio entre número e vulto dos contratos entre os membros da equipe de Gestores.
- e) A substituição do Gestor/Fiscal de Contrato somente poderá ser efetuada com a anuência da Gerência de Obras Rodoviárias. Qualquer pedido nesse sentido, mesmo de nível hierárquico superior, deverá ser solicitado via processo digital, devidamente justificado.
- f) Em caso de substituição do Gestor/Fiscal de Contrato deverá ser elaborado um Inventário de Entrega do Contrato e outro Inventário de Recebimento do Contrato, ambos contendo: situação real da obra e verificações das medições efetuadas, dos memoriais de cálculo, das readequações de projetos, da vigência contratual e dos passivos ambientais.

§2º Em casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, é obrigação do Fiscal/Gestor noticiar ao Gerente para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e/ou suspensão das atividades de acompanhamento e fiscalização.

§3º Além dos fiscais titulares, é necessário que sejam designados, os respectivos substitutos, que atuarão nos casos de afastamento ou impedimento dos titulares. A designação do Representante titular e seu substituto deverá ocorrer, antes do início do contrato, por meio de Portaria específica, em que conste claramente as atribuições e responsabilidades dos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 110/2020 - GOINFRA.

CUMPRA E PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 08 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 08/05/2020, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012935303** e o código CRC **F0C3CB3A**.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013  
- GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202000036002015

SEI 000012935303

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável**

Portaria 73/2020 - SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 40 da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o disposto no inciso II, do Art. 107, da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 40, de 30 de maio de 2007;

Considerando o que preceituam a Lei Complementar Estadual nº 90/2011 e o Decreto Estadual nº 8.147/2014;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SEMAD nº 03/2019 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Junta Recursal para julgamento dos recursos interpostos em face do resultado da análise da documentação apresentada pelos Municípios para fins de recebimento do ICMS Ecológico.

Art. 2º A Junta Recursal será composta pelos seguintes servidores:

I- GLAUCILENE DUARTE CARVALHO, CPF: 017.026.471-88, GERENTE DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS, CONVERSÃO DE MULTAS E RECURSOS ESPECIAIS;

II- MARIA CLARA ROCHA ARAÚJO, CPF: 000.042.071-90, GERENTE DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS;

III- SUSETE ARAÚJO PEQUENO, CPF: 823.024.801-97, GESTORA DE RECURSOS NATURAIS.

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉA VULCANIS**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 179367

**AUTARQUIAS**
**Agência Goiana de Infraestrutura e  
Transportes**

Portaria 227/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que ficam vedadas as alterações de Projeto com aprovação unilateral dos Gestores de Contratos de obras da GOINFRA, seja com ou sem reflexo financeiro, de modo que toda readequação deverá obedecer todos os trâmites e critérios da agência, com a devida manifestação dos setores técnicos envolvidos: diretoria responsável, gerência responsável pela execução e gerência de projetos que se trata a obra.

§ 1º O requerimento de readequação deverá ser preferencialmente demandado pelo gestor do contrato, precedido de manifestação técnica da empresa responsável pela execução dos serviços e pelo Relatório Técnico da readequação elaborado pela empresa Supervisora da Obra, com registro de ART, quando não se tratar de erros ou omissões do projetista.

§ 2º O requerimento de readequação poderá ser demandado pela empresa executora, quando ela constatar a necessidade técnica da readequação, devendo o documento ser inicialmente analisado pelo gestor do contrato, que se manifestará tecnicamente sobre a sua pertinência. Sendo aceita as argumentações da contratada, o Relatório Técnico da readequação deverá ser elaborado pela empresa Supervisora da Obra, com registro de ART, quando não se tratar de erros ou omissões do projetista, sendo vedada a elaboração pela empresa executora.

§ 3º Nos caso em que o contrato de execução da obra não tiver empresa de consultoria contratada para auxílio à fiscalização da GOINFRA, as readequações deverão ser realizadas por equipe técnica da agência, sendo o gestor de contrato ou um servidor da Gerência de Projetos o responsável pelo registro da ART a depender dos motivos que geraram a necessidade de readequação.

§ 4º Após o recebimento do Relatório Técnico de readequação, a Empresa Projetista responsável pela Elaboração do Projeto deverá ser consultada formalmente sobre as mudanças propostas.

§ 5º Todas as alterações de projetos necessárias à obra, deverão ser obrigatoriamente oficializadas pela Diretoria de Obras da GOINFRA.

**RBC**  
 FREQUÊNCIA DE QUALIDADE

 Estado de Goiás  
 Imprensa Oficial do Estado de  
 Goiás

 Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
 CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
 Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
 www.abc.go.gov.br

**Diretoria**
**José Roberto Borges da Rocha Leão**  
 Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
 Diretora de Gestão Integrada

**Euliebem José Barbosa**  
 Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
 Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

§ 6º Na hipótese de a empresa Projetista não ser encontrada ou não mais subsistir, a manifestação de que trata o caput deve ser substituída pela Gerência de Projetos e assinada pelo gerente e um segundo engenheiro, ou por comissão de engenheiros, designada pela Presidência.

Art. 2º - Sempre que julgar necessário, a Diretoria de Obras Rodoviárias pode submeter a proposta de readequação formulada pelo Gestor de Contrato a um colegiado composto pelo gerente responsável, pelo gestor de contrato, o gerente de projetos e um engenheiro designado pela Presidência da GOINFRA.

§1º - Havendo consenso entre a projetista e a proposição de readequação formulada, a manifestação deste colegiado será meramente opinativa, retratando tão somente a opinião técnica de seus membros, não eximindo de responsabilidade os gestores diretamente relacionados com a execução da obra.

§2º Na hipótese de haver divergência entre a projetista e a proposição de readequação formulada pelo requerimento do Gestor de Contrato, a convocação do colegiado será obrigatória e sua manifestação será deliberativa, devendo a manifestação conclusiva do conselho ocorrer de forma tempestiva.

§3º Havendo dissenso entre os membros do colegiado, deve-se conferir primazia, sempre que possível, à concepção que melhor resguarde a manutenção do projeto original.

Art. 3º - Toda alteração de projeto, promovida unicamente por ajuste entre o Gestor de Contrato e a empresa executora, sem a devida formalização pelos setores da agência, bem como a execução dos serviços previstos na readequação antes de sua regular formalização, serão sempre consideradas irregulares, independentemente de eventual acerto ou desacerto técnico, cabendo à fiscalização toda e qualquer responsabilidade por débitos assumidos em alterações nestas condições.

§ 1º É dever do Gestor e Fiscal do contrato e excetua-se ao caput, quando a atuação do Gestor de Contrato buscar esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, desde que sejam de pequena magnitude e não resultem em acréscimos financeiros ao contrato.

§ 2º. As alterações firmadas na forma do caput darão ensejo, impreterivelmente, à rescisão do contrato com aplicação de multa em desfavor da empresa e abertura de processo disciplinar em desfavor do servidor.

§ 3º. Em ambos os casos, as sanções ficam condicionadas à observância de procedimento prévio que assegure o devido processo legal e o contraditório.

Art.4º - Caberá ao Gerente de Obras Rodoviárias a atribuição de escolha para a nomeação do Gestor/Fiscal de Contrato, sendo a designação ou portaria com a nomeação emitida pelo titular da Direção ou Presidência desta Agência.

§1º A nomeação de Gestores/Fiscais de Contratos seguirão os seguintes critérios:

a) O servidor deverá ser preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo;

b) O servidor deverá possuir competência técnica compatível com as peculiaridades da atividade. Ser habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO;

c) Passar por processo de treinamento, com emissão de Certificado, visando atualizar o servidor às novas normas técnicas, critérios de medição, padronização de procedimentos e legislações pertinentes, realizado pelo Setor de Capacitação da GOINFRA e atestado pela Gerência de Obras Rodoviárias.

d) O Gerente de Obras Rodoviárias deverá obedecer aos seguintes critérios para a nomeação de Gestor/Fiscal de Contrato, considerando a equipe habilitada nos critérios anteriores: número máximo de 3 (três) obras de grande vulto em andamento (superior a R\$ 5.000.000,00) por Gestor; e manter o equilíbrio entre número e vulto dos contratos entre os membros da equipe de Gestores.

e) A substituição do Gestor/Fiscal de Contrato somente poderá ser efetuada com a anuência da Gerência de Obras Rodoviárias. Qualquer pedido nesse sentido, mesmo de nível hierárquico superior, deverá ser solicitado via processo digital, devidamente justificado.

f) Em caso de substituição do Gestor/Fiscal de Contrato deverá ser elaborado um Inventário de Entrega do Contrato e outro Inventário de Recebimento do Contrato, ambos contendo: situação real da obra e verificações das medições efetuadas, dos memoriais de cálculo, das readequações de projetos, da vigência contratual e dos passivos ambientais.

§2º Em casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, é obrigação do Fiscal/Gestor notificar ao Gerente para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e/ou suspensão das atividades de acompanhamento e fiscalização.

§3º Além dos fiscais titulares, é necessário que sejam designados, os respectivos substitutos, que atuarão nos casos de afastamento ou impedimento dos titulares. A designação do Representante titular e seu substituto deverá ocorrer, antes do início do contrato, por meio de Portaria específica, em que conste claramente as atribuições e responsabilidades dos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 110/2020 - GOINFRA.

CUMPRE E PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

Protocolo 179417

**Portaria 221/2020 - GOINFRA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que nos autos do Processo SEI nº 20200036003458, o Despacho nº 192/20-GP-GEAMP-ADM (000012734002) da Gerência Administrativa desta autarquia apontou a necessidade de apurar responsabilidade que deu causa ao pagamento por Regularização de Despesas à empresa OI S.A, dos serviços prestados sem cobertura contratual nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, referente a serviços de telecomunicações (Telefonia Fixa) para a Sede da GOINFRA, BATALHÕES RODOVIÁRIOS e JARI;

Considerando o Despacho nº 362/20-FI-GECOC (000012686219) da Gerência de Gestão de Convênios e Contratos; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apuração de supostas irregularidades face ao pagamento efetuado por Regularização de Despesas à empresa OI S.A, apontadas no Despacho nº 192/20-GP-GEAMP-ADM (000012734002), oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Convocar a Comissão Permanente de Sindicância e de Apuração de Dano ao Erário constituída pela Portaria 131/2020, para realizar as apurações devidas, por meio de seus membros:- Gustavo Henrique Pereira de Melo, Lázaro Roberto da Silva e Samira Cristina Espiridião.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Protocolo 179445